

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

EMENDA ADITIVA Nº __/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2021

Adiciona os incisos V e VI ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2021, de autoria do vereador Samuel Salazar, que dispõe sobre os procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental nas Instituições de Saúde do município do Recife.

Art. 1º. O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

V – Acesso a equipes religiosas, conforme a crença e aceitação da gestante e familiares, para acolher a paciente de forma integral. (NR)

VI – Encaminhamento da puérpera do feto morto a serviço de aconselhamento familiar para orientações sobre métodos anticonceptivos, fertilização ou seguimento rigoroso de pré-natal nas futuras gestações, a depender do caso. (NR)”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2021.

TADEU CALHEIROS
Vereador do Recife

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

EMENDA ADITIVA Nº __/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2021

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária cuja finalidade consiste em humanizar o luto dos pais quando seus bebês não conseguem sobreviver antes do parto e até o período de 28 dias após o nascimento. A presente Emenda, por sua vez, pretende somar forças ao referido PLO, no intuito de amparar de modo ainda mais completo, multidisciplinar e integral aqueles que venham a sofrer a perda de seus filhos.

É nesse sentido que se propôs assegurar às parturientes o acesso a equipes religiosas, de acordo com suas crenças, para auxiliar na dor, conforto e aceitação da perda.

Com igual propósito, propõe-se o encaminhamento da puérpera a serviço de aconselhamento familiar. Será nesse momento que o profissional da saúde poderá, a depender do caso, orientar sobre o uso de anticoncepcionais, fertilização ou seguimento rigoroso de pré-natal nas futuras gestações, a fim de prevenir que o motivo do óbito fetal venha novamente a ocorrer, enlutando por outra vez os pais.

É importante ressaltar que o serviço de aconselhamento familiar já existe, logo, não implicará em custos para o Executivo. Quer-se assegurar o direito da parturiente de ter acesso a ele.

Assim sendo, ciente da nossa responsabilidade como Vereadores da Cidade do Recife e no intuito de atuar de modo colaborativo, submeto a presente Emenda Aditiva à apreciação dos meus nobres pares.

Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2021.

TADEU CALHEIROS
Vereador do Recife